



O LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA | MG

ANO XIX NO. 2844, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2020 | EDIÇÃO DE HOJE - 03 PÁGINAS

JULGAMENTOS

JULGAMENTO DA PREGOEIRA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 028/2020 PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2020

RELATÓRIO:

Através do processo administrativo n° 028/2020, mediante protocolo n° 006.153, de 25.09.2019 deu início pregão eletrônico n° 023/2020 com o objetivo de promover a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva em portas e janelas instaladas nas dependências da Câmara Municipal.

O edital foi disponibilizado para conhecimento de todos em 18.08.2020, com todas as exigências quanto ao objeto a ser licitado, bem como quanto a documentação a ser apresentada pelo licitante e as exigências para a sua apresentação, sendo marcado o certame para o dia 05.09.2020, através do site eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

Não houve questionamentos, nem pedidos de esclarecimentos e apenas uma empresa interessou em realizar visita técnica. Visita esta que se realizou no dia 26.08.2020.

Aberto o certame, somente duas empresas apresentaram propostas. A primeira colocada foi desclassificada, porque ao ajustar sua proposta, conforme solicitado, à margem estimada aceitável, alterou substancialmente os valores consignados. O que não é possível.

Passou-se assim a análise da segunda proposta, mas que foi inabilitada, tendo em vista que não atendeu todas as exigências documentais constantes do edital, inclusive o atestado de capacidade técnica apresentada não contemplava o objeto da presente licitação.

Diante dos fatos foi declarada fracassada a licitação.

Aberto o prazo para interposição de recursos, manifestou

a intenção de sua apresentação a empresa N.S.A. Construções e Serviços Eireli.

Em suas razões de recurso, a Recorrente insurge contra a decretação de fracasso da licitação afirmando que a sua proposta tinha meros erros de digitação sanável e que após as correções o preço ficará abaixo do aceitável no pregão, não justificando a desclassificação da Recorrente.

Em síntese, é o relatório.

PARECER:

Em conformidade com o disposto na legislação vigente, o Recorrente, na sessão de julgamento, apresentou formalmente a intenção de recurso com a apresentação das razões recursais de forma tempestiva.

Quanto aos argumentos expendidos pela Recorrente, como expor a seguir, não assiste razão.

Antes de iniciar um processo licitatório, obrigatoriamente a Administração Pública promove uma cotação de preços em diversas plataformas virtuais disponíveis, solicita orçamentos em empresas compatíveis com o objeto e ainda pesquisa valores de contratos assemelhados assinados com outros entes públicos.

Após este levantamento, promove-se uma média do valor estimado máximo para que a prestação de serviços seja realizada. Ao apresentar a proposta, a empresa-Recorrente consignou valores em alguns itens superiores ao estimado, exigindo desta feita que houvesse seu ajustamento.

Ao fazer o ajustamento da proposta quanto ao valor global, passando de R\$ 96.907,00 para R\$ 85.029,20, a Recorrente adequou ao limite do valor estimado, entretanto, ao apurar os valores item por item, verificou-se a inadequação da proposta, pois uns valores ficaram abaixo da proposta e outros acima da proposta, o que é vedado pela legislação vigente.



VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINHO

• **SETEMBRO AMARELO** •
CAMPAÑA DE PREVENÇÃO
AO SUICÍDIO



CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA

SETEMBRO AMARELO

PELA VALORIZAÇÃO DA VIDA!

O QUE POSSO FAZER?

#1 IDENTIFICAR

Estar atento aos sinais e comportamentos das pessoas próximas a você

#2 AVALIAR

Avaliar a gravidade da situação com cautela e sem julgamento

#3 AJUDAR

Tentar amenizar o sofrimento dando suporte e apoio para seguir os próximos passos

#1 CONSCIENTIZAR

Conscientizar a pessoa sobre a importância de um acompanhamento profissional



CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA

Como já pacificado pelos Tribunais de Contas, a planilha apresentada pode ser ajustada pelo licitante, entretanto, é vedada a majoração do preço anteriormente ofertado (Acórdão nº 1.811/2014 - TCU).

Veja a seguinte decisão:

“A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto”. (Acórdão 2.546/2015 - TCU Plenário)..

Pois bem.

Tendo como supedâneo tal disposição e ainda considerando que a Administração Pública deve sempre buscar a proposta mais vantajosa, diligenciou-se no sentido de que a licitante ajustasse sua proposta, como já mencionado acima, sendo que este ajustamento se deu adequando o valor global ao estimado, entretanto, ao analisar separadamente cada item encontramos valores que foram reduzidos e valores que foram majorados. O que é vedado.

O licitante, para adequar a proposta ao preço estimado, reduziu o valor de todos os itens de nºs. 02 a 35, entretanto, majorou o item 01, passando de R\$ 25,00 a hora para R\$ 119,97, a hora. O que é vedado.

Devemos ainda considerar que em muitos itens a redução foi drástica, mais de 70% (setenta por cento), como por exemplo, o item 02 que teve proposta inicial de R\$ 66,25 e proposta ajustada para R\$ 10,00. O que pode ser considerado inclusive a inexecuibilidade da proposta, nos termos do art. 48, inc. II, da Lei de Licitações.

CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, NÃO ACOLHE O RECURSO, mantendo desclassificada a proposta da Recorrente, e ainda inabilitada a outra licitante, e via de consequência, declarando FRACASSADA o presente certame, pelos fundamentos acima expostos.

Submeto a análise e decisão do Ordenador de Despesas.

Publique-se e intime-se da decisão.

Uberlândia, 21 de setembro de 2020

Andrea Alves Rodrigues - Pregoeira

LICITAÇÕES

RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020 - PROCESSO Nº 055/2020

O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS da Câmara Municipal de Uberlândia torna público o Resultado da Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei nº 8666/93, que teve como objeto a aquisição de uma quantidade da peça resistência de imersão - preaquecimento - 1.300W, 220 Vac - Rosca 1.1/4, para a manutenção corretiva no motor diesel do gerador de energia da marca Maquigeral Modelo MAQ25F13A - Patrimônio nº 5786. A vencedora foi a Maquigeral Energia Indústria e Comércio de Máquinas Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 05.198.319/0019-16, a empresa apresentou o melhor preço total de R\$220,00 (duzentos e vinte reais), e atendeu os requisitos habilitatórios.

MAPA COMPARATIVO		
COLOCAÇÃO	EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO DO ITEM
1ª	Maquigeral Energia Indústria e Comércio de Máquinas Ltda	220,00
2ª	Indústria de Aparelhos Elétricos IMC Ltda	245,00
3ª	Energ Geradores Serviços e Engenharia Ltda	310,00
4ª	Fabel Innecco - Engenharia e Comércio de Produtos Eletroeletrônicos Ltda ME	1.530,06

Uberlândia, 17 de setembro de 2020.

Leonardo Euler de Oliveira Santos

Diretor do Departamento de Licitações e Compras

PROTEJA-SE DO NOVO CORONAVÍRUS

Lave as mãos

- Depois de tossir ou espirrar
- Quando cuidar de alguém doente
- Antes, durante e depois de preparar alimentos
- Antes de comer
- Depois de usar o banheiro
- Quando suas mãos estiverem visivelmente sujas
- Depois de lidar com animais ou seus excrementos





#SEUVOTO
TEMPODER
ELEIÇÕES 2020



SEJA MESÁRIO VOLUNTÁRIO!



DR. DRAUZIO VARELLA

INSCREVA-SE
PELO APP
e-TÍTULO!

(Dr. Drauzio Varella não recebeu cachê para participar da campanha)

Você também pode se inscrever pelo site do TRE do seu estado
www.tse.jus.br/mesario

PORTARIAS**PORTARIA 668/2020****DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido, a partir de 01 de outubro de 2020, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete do Vereador Adriano Zago:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 08

Rodrigo Ferreira Figueira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 18 de setembro de 2020.

RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS

Presidente

PORTARIA Nº 669/2020**CONCEDE PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL AO SERVIDOR QUE MENCIONA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos art. 11 e 27 § 2º, da Lei Complementar nº 647 de 29.06.2018;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Desenvolvimento Funcional datado de 15 de setembro de 2020; RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida ao servidor efetivo abaixo relacionado, Progressão, passando a ocupar o seguinte nível:

Nome	Cargo	Classe	Nível
Milton Mendes de Brito Filho	Técnico em Informática	F	07

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros conforme disposto no Art. 13, da Lei Complementar nº 647 de 29.06.2018.

Câmara Municipal, 18 de setembro de 2020.

RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS

Presidente

PORTARIA Nº 670/2020**CONCEDE PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL ÀS SERVIDORAS QUE MENCIONA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 647 de 29.06.2018;

Considerando que as servidoras abaixo relacionadas, cumpriram as exigências contidas nos arts. 3º ao 10 da Portaria 475 de 22.05.2020;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Desenvolvimento Funcional, datado de 15 de setembro de 2020; RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida às servidoras efetivas abaixo relacionadas, Progressão Por Capacitação Profissional, passando a ocupar os seguintes níveis:

Nomes	Cargos	Classes	Níveis
Luciana Carvalho de Oliveira Guimarães	Agente Legislativo	F	15
Vaneska Gabriela da Costa	Oficial Legislativo	F	09

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros conforme disposto no Art. 10, da Portaria nº 475 de 22.05.2020, a partir da data do protocolo do requerimento.

Câmara Municipal, 18 de setembro de 2020.

RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS

Presidente

PORTARIA 671/2020**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 01 de outubro de 2020, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, lotada no gabinete do Vereador Wilson Arnaldo Pinheiro:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 03

Renato Siqueira Lopes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 21 de setembro de 2020.

RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS

Presidente



www.camarauberlandia.mg.gov.br



**DOE SANGUE
REGULARMENTE
E AJUDE A QUEM PRECISA**

EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XIX nº 2844, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2020 | EDIÇÃO DE HOJE 03 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Leonardo Pereira MTB/MG 08.886;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br